



PR-ES-00037276/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES (FACELI).

Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA): 1.17.000.002805/2018-72

Celebram o presente Termo de Convênio de Estágio a **UNIDADE CONCEDENTE** e **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em conformidade com a:

[Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008](#) (Lei do Estágio);

[Resolução n. 42, de 16 de junho de 2009](#), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNPMP), que *dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União*;

[Portaria PGR/MPU n. 172, de 9 de outubro de 2024](#), do Ministério Público da União (MPU), que *regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e dá outras providências*;

[Portaria PGR/MPF nº 48, de 4 de fevereiro de 2025](#), do Ministério Público Federal (MPF), que *regulamenta a atividade não presencial de estagiários no âmbito do Ministério Público Federal, da Auditoria Interna do Ministério Público da União e do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União*.

As partes do presente termo de convênio, a seguir qualificadas, serão doravantes referidas como UNIDADE CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

UNIDADE CONCEDENTE

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo (PR/ES)

CNPJ: 26.989.715/0013-46

Endereço: Avenida Jerônimo Monteiro, 625, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-003

Representada por: RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA, Secretário Estadual da PR/ES



INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Nome: FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES (FACELI)

CNPJ: 07.871.399/0001-25

Endereço: Av Presidente Costa e Silva, nº 177, Bairro Novo Horizonte, CEP 29.902-120, Linhares/ES

Representado por: LUDMILA CALIMAN CAMPOS VINHAS ALCURI, Presidente da FACELI, nomeada por meio do Decreto n. 066/2025, de 06/01/2025, Publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Cadernos dos Municípios Capixabas, Edição n. 2.678, Atos Municipais, de 08/01/2025.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre a UNIDADE CONCEDENTE e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, acima qualificadas, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Cláusula Segunda - DO VÍNCULO

2.1. A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

2.2. O(a) servidor(a) integrante das carreiras do Ministério Público da União que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado(a) deverá participar da seleção pública.

2.3. O(A) ESTAGIÁRIO(A) servidor(a) ou empregado(a) público(a) não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

Cláusula Terceira - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1. A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o(a) ESTAGIÁRIO(A), com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

3.2. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

3.3. A execução das atividades de estágio poderá ser realizada de maneira presencial, assim como, a critério da Administração e com anuência do(a) ESTAGIÁRIO(A), em regime híbrido, alternado de forma presencial e remota, ou à distância, desde que as atribuições sejam compatíveis com as modalidades e de acordo com os critérios estabelecidos na [Portaria PGR/MPF nº 48, de 4 de fevereiro de 2025](#).



Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- 4.1.1. indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do(a) estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A) a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- 4.1.2. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A);
- 4.1.3. comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do(a) ESTAGIÁRIO(A);
- 4.1.4. exigir do(a) educando(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- 4.1.5. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- 4.1.5. elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- 4.1.6. celebrar termo de compromisso com o(a) educando(a) ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e
- 4.1.7. avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

4.2. Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

- 4.2.1. providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos ESTAGIÁRIOS, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;
- 4.2.2. celebrar termo de compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o(a) educando(a), zelando por seu cumprimento;
- 4.2.3. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) educando(a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 4.2.4. indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do(a) ESTAGIÁRIO(A), para orientar e supervisionar até 10 (dez) ESTAGIÁRIOS simultaneamente;
- 4.2.5. por ocasião do desligamento do(a) ESTAGIÁRIO(A), entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.2.6. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de



estágio;

4.2.7. enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) ESTAGIÁRIO(A);

4.3. Nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) ESTAGIÁRIO(A) fará jus à redução de 1 (um) dia da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio, limitado a 5 (cinco) dias no mesmo mês.

4.4. O seguro de que trata o subitem 4.2.1 não abrangerá os ESTAGIÁRIOS que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

Cláusula Quinta - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. O presente convênio vigorará por **até 5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as PARTES ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados, e não gera a obrigação de indenização a nenhuma das PARTES envolvidas.

Cláusula Sexta - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

6.1. As PARTES reconhecem que o presente Termo de Convênio ensejará necessário tratamento de determinados dados pessoais e se comprometem a cumprir as disposições da [Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

6.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei 13.709/2018](#), às quais se submeterão os serviços e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

6.1.2. o tratamento será limitado às atividades necessárias para o alcance da finalidade precípua do Termo de Convênio;

6.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à elaboração do Termo de Convênio, responsabilizam-se as PARTES por sua obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução deste Termo de Convênio, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

6.1.4. no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, o tratamento dos dados será realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, salvo se a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem o consentimento;



6.1.5. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente.

6.1.6. as PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

6.1.7. eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Sétima– DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

7.1. A execução do presente convênio não importará em repasse de recursos financeiros entre as PARTES. O ônus para a UNIDADE CONCEDENTE se restringirá à contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos ESTAGIÁRIOS.

7.2. A concessão de bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro da INSTITUIÇÃO DE ENSINO aos estudantes não interfere na execução do presente convênio, não podendo ser incorporada ao Termo de Compromisso de Estágio.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes das PARTES ou pessoas regularmente indicadas.

8.2. Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES ou Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Espírito Santo, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
UNIDADE CONCEDENTE

Assinado eletronicamente
INSTITUIÇÃO DE ENSINO